



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Bonfim
Mesa diretora

LEI MUNICIPAL Nº 456/2024

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios mensal dos Secretários Municipais e Secretários Adjuntos, do Município de Bonfim – RR para o mandato de 2025/2028 com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, e dá outras Providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim, Estado de Roraima, por seu Presidente, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e ele, nos termos do artigo 29, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal do Secretário Municipal, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), e do Secretário Adjunto, no valor de R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais), nos termos da Constituição Federal, art. 29, inciso V, e na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - As remunerações dos Secretários e Adjuntos, poderão ser revistas anualmente no começo de março, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal somente em casos excepcionais, observando o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º da Constituição.

§ 2º - O índice a ser adotado para a revisão anual da remuneração previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observando, de qualquer forma, a limitação prevista na alínea “a” do inciso VI do art.29 e inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, e o poder aquisitivo para a próxima legislatura.



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Bonfim
Mesa diretora

Art. 2º Será pago aos Secretários e Adjuntos do Município de Bonfim 13º (décimo terceiro) salário, conforme previsão no Recurso Extraordinário (RE) 650898 do STF.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até 30 (trinta) de junho e a segunda até dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago. Art. 3º Caso o Secretário ou Secretário Adjunto deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário, ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses do exercício no ano.

Art. 4º O período de 30 dias de férias terá acréscimo de um terço do Subsídio dos Secretários e Adjuntos, pago no mês de gozo das férias.

§ 1º - O período de férias dos Secretários e Adjuntos poderá ser único ou parcelado em até três períodos de 10 dias, desde que haja concordância entre o Secretário e o Prefeito, devendo ser pago o Adicional no primeiro período.

§ 2º - O Servidor nomeado por decreto do Prefeito para responder pela Secretaria ou secretaria adjunta interinamente, durante as férias do titular da pasta, receberá o equivalente ao salário de Secretário, ou adjunto na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de serviço.



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Bonfim
Mesa diretora

§ 5º - É permitido um Secretário responder interinamente por outra pasta, sendo vedado a remuneração em duplicidade.

§ 6º - Não será permitido o Gozo de férias simultâneas do Secretário e seu Adjunto, podendo o Adjunto assumir a Secretaria Interinamente, ou ser nomeado outro Servidor por Decreto do Prefeito, fazendo jus ao disposto no parágrafo 2º.


Art. 5º É condição de legalidade para o pagamento de subsídio dos Secretários Municipais e seus Adjuntos, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º As remunerações de que trata esta Lei serão pagas na mesma data do pagamento das remunerações dos servidores do Poder Executivo Municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de primeiro de 1º de janeiro de 2025, revogando-se todas demais disposições.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonfim-RR, aos 7 de Novembro de 2024.


DOMINGOS COSTA
Presidente